



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS E A EMPRESA ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR PARA LINK INTERNET BANDA LARGA A SER DISTRIBUÍDA PARA AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG COM VELOCIDADES ENTRE 4MB E 10MB, EM 25 PONTOS A SEREM CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.114.223/0001/45 com sede administrativa na Praça Cel. Quintão, nº 05, Centro - cidade de Tombos, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Oscar José Bastos, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 020.299.956-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua Fioravante Padula, nº 300, aptº 02 – Centro – Espera Feliz/MG – CEP: 36.830-000 , CNPJ 10.462.644/0001-55, representada por **ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR**, residente à Rua José Grillo, nº 84, aptº 201 – Centro – Espera Feliz/MG - CEP: 36.830-000 , portador do CPF nº 865.621.856-53, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o Processo nº. 058/2014 – Pregão nº. 032/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR PARA LINK INTERNET BANDA LARGA A SER DISTRIBUÍDA PARA AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG COM VELOCIDADES ENTRE 4MB E 10MB, EM 25 PONTOS A SEREM CONTRATADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO**, conforme especificado abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Link de internet banda larga a ser distribuída para as secretarias e órgãos do município de Tombos/MG em 25 pontos com velocidades entre 4Mb e 10Mb.	Serviço	300	140,00	42.000,00
TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)					

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014** , bem como a proposta da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, à contar após a assinatura do contrato. E poderá ser prorrogado por mais 48 meses por se tratar de serviço contínuo, conforme estabelecido na Lei 8.666.

2.1. O serviço será efetuado de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, com prazo de execução do serviço imediato, com 48 horas para implantação do link na Sede da Prefeitura e 10 dias para implantar o restante da rede e as Praças Digitais, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, e após o término do contrato os “equipamentos” utilizados para o funcionamento dos objetos licitados, passarão a fazer parte do Patrimônio Municipal. A manutenção ocorrerá nos locais onde os serviços estiverem sendo prestado durante toda a vigência do contrato.

2.2. Os casos omissos ou não vinculados ao presente contrato serão decididos pela lei 8.666/93 e a 10.520/02, que estabeleça à legislação aplicável a mesma.

2.3. A manutenção ocorrerá nos locais onde os serviços estiverem sendo prestado durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pela prestação dos serviços licitados, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** que serão depositados na conta bancária nº 310-9 – Banco 104, Agência 0656 ou cheque.

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou cheque, até 30 (trinta) dias posterior a emissão da nota fiscal, acompanhadas pelas certidões do fisco devidamente validadas e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2 Às Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Cultura e Administração e Fazenda, reservam-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços que não tiverem sido executados de acordo com o contratado, bem como aqueles que não foram autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES
02.03.01 04.122.0021.2007.3.3.90.39.00	50	1.00.00
02.04.02.12.361.0188.2018.3.3.90.39.00	135	1.01.00
02.04.02.12.365.0190.2020.3.3.90.39.00	156	1.01.00
02.09.01.10.302.0428.2050.3.3.90.39.00	339	1.02.00

Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A responsabilidade da contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula terceira, da Nota Fiscal dos produtos entregues;
- Recusar o recebimento dos produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, que faz parte deste Contrato independentemente de transcrição, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os produtos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Termo de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014**, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É ainda obrigação da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital de licitação e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) horas**, o produto com avarias, defeitos ou prazo de validade inferior ao estabelecido no Termo de Referência;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado ou na inexecução total ou parcial do contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa;

7.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

7.1.5 – O atraso no fornecimento dos produtos solicitados pela administração municipal implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 05% (cinco por cento) do respectivo valor total.

7.1.5.1 – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10(dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, será puníveis com as sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

7.3. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade dos produtos contratados, objeto deste instrumento;
- b) Desatender as determinações regulares da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tombos;
- c) Recusar a realizar a entrega dos produtos dentro do prazo contratual, sem motivo justificado e sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Tombos.

8.2. O Contratado reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. O presente Termo de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2- A administração Pública responde solidariamente com o contrato pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, o foro da Comarca de Tombos/MG

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Termo de Contrato, datilografado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tombos/MG, 20 de outubro de 2014.

OSCAR JOSÉ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA
ADALBERTO TEIXEIRA LEAL JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____